



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES  
CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Termo Nº 000190/2023**

**Processo: 000577 / 2023**

**Pregão Presencial Nº 000015/2023**

**Empresa: ITAFORTE CASA DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ: 19.785.479/0001-47**

**Endereço: AVENIDA ITAPEMIRIM, 3119 - ITAOCA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29338000**

**E-mail: itaforteconstrucao@hotmail.com - Telefone: 2835291672**

**Responsável: DOUGLAS CERZINI DA SOUZA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000190/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo PREFEITO ANTÔNIO DA ROCHA SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS de outro lado, a empresa ITAFORTE CASA DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.785.479/0001-47, com sede na AVENIDA ITAPEMIRIM, 3119 - ITAOCA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29338000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) Douglas Cerezini de Souza CPF 10557791758 , RG nº 3218886 , denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação SRP PREGÃO PRESENCIAL 000015/2023, Processo nº 000577/2023 e apenso, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as previsões a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preço para eventual aquisição de Aquisição de ferramentas e utensílios., conforme especificações, valores e quantidades detalhadas no conforme Anexo 1 deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam nesta Ata no Anexo 1;

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se o Município de Itapemirim/ES, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.4 - O Município de Itapemirim/ES deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação em Órgãos Oficiais.

**CLÁUSULA QUARTA- DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

4.1- A contratada deverá entregar o material conforme Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da autorização, conforme endereço estabelecido pela Administração, podendo se dar em qualquer localidade do Município de Itapemirim/ES:

4.2- O material deverá ser entregue nas mesmas especificações indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste instrumento;

4.3- Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste instrumento;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.4- O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES**  
**CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)**

recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;  
4.5- Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

4.6- A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

4.7- O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.

5.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.4.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

5.4.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e amplo defesa.

5.5- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1 - por razão de interesse público; ou

5.5.2 - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS**

00008-10010000000 - 003003.171220032.005.33903000000.10010000000, 00009-10010000000 -

003003.171220032.005.33903200000.10010000000 e 00009-150000009999 -

003003.171220032.005.33903200000.150000009999

003171220032.005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS IMÓVEIS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00008Fonte de Recurso - 10010000000

003171220032.005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS IMÓVEIS33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFicha - 00009Fonte de Recurso - 150000009999

003171220032.005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS IMÓVEIS33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFicha - 00009Fonte de Recurso - 10010000000

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Prefeitura de Itapemirim-ES(PMI) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES**  
**CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)**

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2- Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela secretaria responsável, as mesmas serão encaminhadas para o processamento.

7.3- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4- O Município de Itapemirim-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5- O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária;

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer os materiais conforme especificações, marcas (quando for o caso), validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

8.1.2- Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação;

8.1.3- Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

8.1.4- Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado ou outro lugar indicado pela Administração, não sendo o este setor responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

8.1.5- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

8.1.6- Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

8.1.7- Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

8.1.8- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.1.9- Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão da ata.

8.1.10- Manter durante a vigência da ata todas as condições de habilitação do certame.

8.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1- Encaminhar à Contratada a Autorização de Fornecimento;

8.2.2- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da NFe acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

8.2.3- Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste instrumento;

8.2.4- Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

8.2.5- Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.2.6- Acompanhar e fiscalizar o objeto da ata por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

8.2.7- Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do fornecimento, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital;

8.2.8- Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1-A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Itapemirim/ES;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES**  
**CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)**

superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Itapemirim/ES por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Itapemirim/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito do Município de Itapemirim, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7- Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.8- O registro de fornecedor poderá ser cancelado em caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou quando sofre as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES**

10.1-Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2-Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3-Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

11.1-A Fiscalização da Ata ficará assim:

11.1.1-Secretaria Municipal de SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS:

FISCAL: Marcos Antonio Morisco Guimaraes

FISCAL SUPLENTE: Diones dos Santos Silva

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Itapemirim/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

12.2- E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES**  
**CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)**

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado  
digitalmente por  
ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2023.09.01  
14:10:04 -0300

---

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

Contratante

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



**CLODOALDO LEAL FERREIRA**

Data: 31/08/2023 08:28:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SECRETARIA SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS**

Representante da Pasta

ITAFORTE CASA E  
CONSTRUCAO

LTDA:19785479000147

Assinado de forma digital por  
ITAFORTE CASA E CONSTRUCAO  
LTDA:19785479000147  
Dados: 2023.08.22 16:33:53 -03'00'

---

**ITAFORTE CASA DE CONSTRUÇÃO LTDA**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES**  
**CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - www.itapemirim.es.gov.br**

**ANEXO 1 Termo Nº 000190/2023**

**Processo: 000577 / 2023**

**Pregão Presencial Nº 000015/2023**

**Empresa: ITAFORTE CASA DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ: 19.785.479/0001-47**

**Endereço: AVENIDA ITAPEMIRIM, 3119 - ITAOCA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29338000**

**E-mail: itaforteconstrucao@hotmail.com - Telefone: 2835291672**

**Responsável: DOUGLAS CERZINI DA SOUZA**

Lote	Código	Especificação	Unidade	QTD Mínima	QTD Máxima	Unitário	Valor Total
00003	00005678	CAL PARA PINTURA SACO 7 KG com fixador, embalagem de papelão. SC ITABIRA	SC	450	4.500,000	4,6	20.700,00
00006	00005357	CAVADEIRA ARTICULADA comprimento do cabo de no mínimo 170cm. comprimento das garras de no mínimo 40cm a 50cm em aço carbono temperado, garantia mínima de 3 meses UNI TRAMONTINA	UNI	8	80,000	40	3.200,00
00009	00037516	CORRENTE PLASTICA PARA SINALIZACAO utilizada para delimitar espaços e mostrar caminhos, resistente a baixas temperaturas, material polietileno de alta densidade (pead), nas cores amarelo / preto, elos mínimo de 8mm. M LOJAS 360	M	20	200,000	3	600,00
00019	00035160	TESOURA DE PODA tesourão de poda metálico com cabo de metálico de 43 cm com empunhadura plástica, lâminas produzidas em aço-carbono especial, temperadas, proporcionando maior durabilidade e um corte macio e preciso, possui batentes plásticos amortecendo o impacto de fechamento das lâminas. UNI TRAMONTINA	UNI	6	55,000	16,08	884,40
00020	00007255	TESOURA PARA CORTAR GRAMA lâmina reta em aço carbono temperado, com serrilha em uma das lâminas. tamanho da lâmina de no mínimo 12. cabo madeira. UNI TRAMONTINA	UNI	8	80,000	20,5	1.640,00
00032	00039059	CARRINHO COLETOR DE LIXO 240 LITROS com material de polietileno de alta densidade (pead) ou polipropileno (pp), respeitando as principais normas vigentes da agência nacional de vigilância sanitária (anvisa). medidas: largura: 59,5cm, comprimento: 74,5cm, altura: 100cm, capacidade: 96kg, peso: 12,700kg. UNI LAR PLASTICOS	UNI	15	150,000	388,8	58.320,00
00041	00025702	PERNEIRA DE RASPA couro sintético, contém três talas, costura nas extremidades acabamento em vies; UNI LOJAS 360	UNI	20	200,000	17,18	3.436,00
00043	00010430	CARRINHO DE MAO C/ PNEU MACICO UNI BOTAFOGO	UNI	3	30,000	104	3.120,00
00045	00019641	PROTETOR LABIAL FPS 35 embalagem de 5 gr, que não sai na água. UNI LABY	UNI	79	788,000	13,63	10.740,44
00052	00025706	AVENTAL DE RASPA tiras em raspa para ajuste no pescoço e na cintura presas por meio de arrebites e fivelas metálicos para ajuste. UNI LOJAS 360	UNI	3	30,000	23,99	719,70
00054	00019298	PINCEL CHATO PARA PINTURA ARTISTICA N 18 pincel chato para pintura artistica tela em óleo, pelo/cerdas de pelo de boi – cabo longo- medeira – virola alumínio UNI CONDOR	UNI	5	50,000	3,78	189,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES**  
**CEP: 29330-000 CNPJ: 27.174.168/0001-70 - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)**

00058	00005678	CAL PARA PINTURA SACO 7 KG com fixador, embalagem de papelão. SC ITABIRA	SC	150	1.500,000	4,6	6.900,00
00063	00039059	CARRINHO COLETOR DE LIXO 240 LITROS com material de polietileno de alta densidade (pead) ou polipropileno (pp), respeitando as principais normas vigentes da agência nacional de vigilância sanitária (anvisa). medidas: largura: 59,5cm, comprimento: 74,5cm, altura: 100cm, capacidade: 96kg, peso: 12,700kg. UNI LAR PLASTICOS	UNI	5	50,000	388,8	19.440,00
						<b>TOTAL DOS ITENS</b>	<b>129.889,54</b>